

Prezentemente chegou entre novos Intransentes conduzido pelos mesmos o Rvdo. Joaquim Martins Rodrigues tambem com sua familia para se estabelecer neste Destrito com geral contentamento. E porque he dotado de todas as qualidades necessarias a hum bom Pastor o elegemos para esse fim, e esperamos que o Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo em todo tempo conheça que o dito Sacerdote he inteiro no seu dever, o que certifico a V. Ex.

O Juiz de Fora da Campanha enviou hum Juiz Commissario de Sismarias, Escrivão, Piloto, Louvados, e Official de Justiça com tres Cartas de Sismarias, despachadas pela Secretaria de Minas geraes para medirem no Territorio da Lagoa rica, pertendendo occupar nove legoas de terras sobre habitaçoens de moradores desta Capitania. E sendo pelos ditos moradores chamado para providenciar similhante insulto, scientes de que eu hia prendellos se retirarão com animo de tornar depois de dar parte ao sobredito Juiz de Fora, e immediatamente avizei ao meu Capitão Mor, pedindo-lhe dois Quarteis, hum para a Lagoa rica, e outra para o Aterrado, afim de obviar similhantes invazoens e dezabuzar a Guilherme de Barros Pedrozo morador no dito Aterrado, que empenhado a puxar o dito lugar para Minas geraes, sem respeitar aos Marcos, que forão ratificados por Ordem de S. Ex., se attrevo a pedir auxilio ao Commandante pago de Jacuhy, e com elle veio prender a Antonio Rodrigues Gonçalves morador no já mencionado Lugar só a fim de ser proposto Commandante do dito Territorio, como aqui he publico. E não tenho cumprido com o meu dever, por esperar a determinação de V. Ex. e para finalizarem estas duvidas, sendo do agrado de V. Ex., haja de mandar pôr os dois Quarteis nos Lugares mencionados. Deus guarde, e felicite a V. Ex. como he mister. Bello Sertão da Estrada de Goyaz 6 de Agosto de 1805. De V. Ex. Subdito o mais reverente, e criado—*Hypolito Antonio Pinheiro.*

---

p—AO JUIZ DE FORA DA VILLA DA CAMPANHA, 1805.

Não há muito tempo que o Tenente dos Destacamentos da Villa de Mogymerim por partes officiaes recebidas dos commandantes dos Registos de Taquary e Jacuhy me participou



a ouzadia com que algumas pessoas do termo dessa villa, tendo subrepticamente impetrado cartas de sesmaria pelo Governo dessas Minas, de terras que incontestavelmente existem dentro da linha divizoria de S. Paulo, quaes são as do territorio denominado—Lagoa rica (\*)—sempre habitadas, e cultivadas por moradores desta Capitania; as pretenderão medir e demarcar, para cuja deligencia chegarão a levar Piloto, e varios officiaes de Justiça desse Julgado, o que comtudo não executarão, temendo sem duvida as consequencias de hum tão terrivel attentado.

As inveteradas usurpações que os habitantes dessas Minas tem feito a esta Capitania, são tão manifestas, e escandalozas, que basta somente lêr os termos divizorios que em diferentes epochas tem havido, e estender a vista pelos pontos em que se achão hoje situados os seus Registos para ficar convencido da iniquidade dellas. O plauzível pretexto de se vedarem millhor os extravios, que hum tempo lhe servio de fundamento para ensanchar a sua jurisdição, não podendo mais subsistir na Real Prezença de Sua Alteza, houve o mesmo Snr. por bem determinar em Avizos de 8, e 9 de Novembro de 1798—*que nada se alterasse quanto aos Limites das duas Capitánias, até que estes se prexeressem e fixassem; devendo evitarse qualquer questão a semelhante respeito.*

Com esta Regia determinação diante dos olhos, fiz ver ao seu Exmo. General, que nem eu, nem elle tinhamos auctoridade para invocar coiza alguma tocante a esta materia; que o meio que nos restava sobre qualquer duvida que se movêse, hera representarmolo a S. A. R. a quem a decizão se achava affecta; e que eu nunca ocazionaria, nem consentiria na infracção de huma ordem tão clara, terminante, e pozetiva. A submissão e respeito que elle tributa as Leys do Soberano, e os seus justos sentimentos me fazem persuadir, que elle seguirá sempre nesta parte hum igual sistema ao que tenho adoptado, e vem a ser, o conservar religiozamente as coizas no mesmo pé em que se achavão no Governo de nossos Antecessores.

Hé portanto, que não o julgando sciente do attentado que acima deixo referido, e pezando seriamante as tristes

---

(\*) Acha-se representada esta localidade no mappa que acompanha o documento precedente. (N. da R.)



consequencias que podem originar-se, quando pelos Povos desse Destricto se insista na projectada usurpação, que eu vou prevenir, e advertir a V. Mcê., por bem do Real Serviço, nada adiante, nem execute sem expressa ordem do seu Exmo. General, certo de que não podendo eu deixar de cumprir os meus deveres, me verei obrigado a dar as necessarias providencias para cohibir hum insulto semelhante, conservando illezo o Destricto desta Capitania, da qual assim como nada pertendo adiantar, tambem não recuarei huma só Linha do estado em que ella se mantinha ao tempo que o Principe Regente Nosso Senhor confiou de mim o seu Governo.

Espero que V. Mcê. reflectindo nas obrigaçoens do cargo que occupa, haja de cooperar quanto estiver da sua parte para a conservação da harmonia e socego publico dos Povos, não perturbando as pacificas posses dos habitantes desta Capitania, que são com os dessa Vassallos do mesmo Soberano, e mais ainda por se lhe não acumular o que me dizem de que o seu interesse particular hé o primeiro movel destas inquietaçõens, e desordens; pois devo supor não ignora, quanto hé prohibido aos Ministros, o impetrarem possessõens territoriaes nos proprios Destrictos que governão. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo 31 de Agosto de 1805.—*Antonio Jozé da Franca e Horta*.—Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Doutor Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princeza.

---

q—AO COMMANDANTE DO DESTACAMENTO DE MOGYMERIM  
(DO SECRETARIO), 1805.

Foi presente ao Illmo. e Exmo. Snr. General o seu Officio de 30 de Agosto do corrente anno, sobre cujo contexto me ordenou o mesmo Snr. escrevesse ao Juiz Ordinario o que verá da carta junta que para esse fim remeto aberta, e de acordo com elle, e a respectiva Camara tomará V. Mcê. as medidas convenientes para impedir a usurpação que esses de Minas intentão fazer das terras desta Capitania; e como das expoziçoens feitas sobre este assumpto, vem a ser duas as Estradas que há por onde elles podem entrar, hé percizo que V. Mcê. junto com a Camera embaraçem o ponto principal, guarnecendo bem o outro com o Furriel Miguel Angelo da Silveira, e os quatro soldados que com elle passão a reforçar

